

## **Carta Aberta aos Aposentados e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Canoas**

Devido à aprovação da Lei nº. 6.136/2017 no dia 27 de Dezembro de 2017, resolvemos apontar algumas reflexões, as quais consideramos de suma importância para a colenda de aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Canoas.

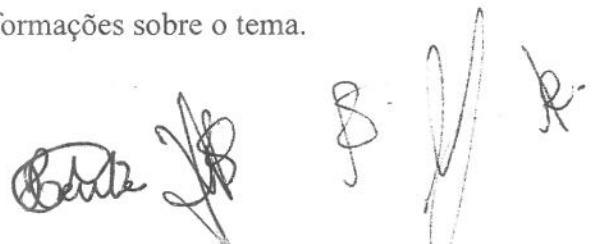
Primeiramente, cabe referir que no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Canoas, temos no art.160, inciso XVIII o auxílio-refeição como vantagem além do vencimento básico e no art.190 que a Prefeitura Municipal ainda estava obrigada a prestação diária de no mínimo uma refeição aos “operários”, este artigo revogado pela Lei nº 2.775/1989.

A Lei nº. 2.775/1989 estabeleceu o rancho básico mensal para os servidores municipais de Canoas da administração direta ou indireta, incluindo-se as autarquias e fundações, e, inclusive aos empregados públicos contratados por tempo determinado na forma da lei, aos cargos em comissão, assim como aos inativos e pensionistas vinculados ao regime próprio de previdência, tendo sido sancionada pelo Prefeito Hugo Simões Lagranha.

Os servidores aposentados e pensionistas a partir daquela data passaram a ter o direito a receber o rancho básico. Conforme registros dos servidores mais antigos esta lei foi assim desenhada com a finalidade de complementar as despesas de alimentação dos mesmos, disposta desta forma a fim de prover a defasagem salarial daquela época.

Esta entrega transcorre, portanto há 28(vinte e oito) anos. Através dos Decretos nº 384/1991, nº 343/1997, nº 289/2001, nº 44/2013 foram regulamentadas as maneiras de desconto e fornecimento dos ranchos. O TCE realiza apontamentos sobre o rancho desde 1999 conforme registros dos Pareceres.

Durante o transcorrer do último ano alguns comentários sobre a retirada do rancho dos aposentados e pensionistas foram escutados em toda a Prefeitura. Visto a repercussão do episódio, o Executivo do CANOASPREV convocou o Conselho Deliberativo e o Fiscal para abordagem do assunto, naquele momento não haviam recebido cópia do Parecer do TCE que fora enviado ao Executivo Municipal para disponibilizar aos Conselhos, assim foi sugerido que os Conselhos buscassem maiores informações sobre o tema.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. From left to right, there is a signature that appears to be 'Bente', followed by a stylized signature, a set of initials 'B', another stylized signature, and a final set of initials 'R'.

Em reunião datada em 17/10/2017, o Conselho Deliberativo resolveu buscar as informações sobre o apontamento para as ações necessárias antes do envio do Projeto de Lei à Câmara Municipal. Também em pesquisa ao site do TCE, não foi encontrada a auditoria para consulta pública.

Os Conselhos estiveram presentes na Reunião do SIMCA com os aposentados para esclarecimentos aos mesmos sobre os encaminhamentos do Executivo Municipal.

Também restou infrutífera a tentativa de reunião com o Executivo Municipal.

No mês de Dezembro, o TCE tornou pública a consulta a auditoria e tivemos enfim o acesso para verificar o apontamento referente ao Rancho.

Em atendimento a transparência que o caso requer apresentamos item 5 do Parecer do Tribunal de Contas referido:

*...Isso posto, opina este Ministério Público de Contas nos seguintes termos: Negativo de excoatoriedade do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.775/1989, no tocante à extensão do rancho básico mensal aos inativos e pensionistas, sugerindo-se, neste particular, que a Colenda Câmara decline sua competência ao Colegiado Pleno, a teor do disposto na Súmula Vinculante nº 10 do STF, bem como pela determinação ao atual Administrador, com fundamento no inciso IX do artigo 71 da Constituição da República, para que se abstenha de realizar despesas com base em tal dispositivo, bem como para que adote as providências necessárias para a adequação da norma...*

*...Nesse aspecto, entende o Parquet que a responsabilização do Administrador depende de decisão definitiva pela inconformidade da norma ao texto constitucional, cuja consequência imediata seria a cessação das vantagens. Inexistindo provimento nesse sentido até a presente data, não se cogita de imputação de glosa ao Gestor.*

Neste interim chegamos ao mês de Dezembro e mais uma vez fomos de sobressalto informados que haveria sessão extraordinária na Câmara para votação do Projeto de Lei nº 38/2017 embasados na Súmula nº. 680/2003 que trata do direito ao auxílio-alimentação não ser estendido aos servidores inativos, os vereadores votaram favorável ao projeto, retirando dos 1.500 aposentados e pensionistas a concessão da opção pelo recebimento do rancho básico mensal, podendo ser realizada a escolha com o custeio integral do mesmo.

O Conselho Deliberativo e Fiscal dentro do autorizado pela legislação buscaram as informações e se mantiveram atentos aos encaminhamentos do Executivo.



No que se refere à vantagem de concessão do Rancho Básico Municipal a nosso ver poderiam ser apresentadas alternativas para que os aposentados e pensionistas não sofressem pela falta da disponibilização deste, levando-se em conta o tempo que vêm recebendo e a forma legal como foi concedido,

Afora isso a nova lei não trouxe regramento expresso por decreto ou outro documento legal para a nova opção, os ranchos foram automaticamente cancelados no mês de Janeiro e não houve prazo de publicização adequado a fim de informar os interessados em permanecer com o rancho.

Esta nossa reflexão em consonância com os acontecimentos busca reiterar nosso respeito por todos os colegas que através do seu trabalho e dedicação auxiliaram na construção deste Município e zelaram pelo gestão municipal de inúmeros governos em Canoas.

Canoas, 09 de Janeiro de 2017.

CONSELHO DELIBERATIVO e CONSELHO FISCAL DO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE CANOAS

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Large handwritten signature]*